



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 3.849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

**"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E OS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS POSSUÍREM SANITÁRIOS E BEBEDOUROS NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA USO DOS CLIENTES".**

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2005, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias e correspondentes bancários estabelecidos no Município devem possuir, em suas dependências, sanitários duplos para o uso de pessoas do sexo masculino e feminino, e bebedouros, para uso de seus clientes.

**Parágrafo único.** Os sanitários de que trata o *caput* deste artigo deverá possuir instalações apropriadas para atender pessoas com deficiência física.

**Art. 2º.** As agências bancárias e correspondentes bancários já existentes no Município têm o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para se adaptarem às suas determinações.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em multa diária no valor de dez (10) salários mínimos vigente à época do pagamento.

**Art. 3º.** As novas agências bancárias e correspondentes bancários somente poderão se instalar no Município desde que atendam aos requisitos desta lei.

**Art. 4º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",  
em 12 de dezembro de 2005.

**ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH**  
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 3.849/05)

fls. 02

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no  
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

  
PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO  
Secretário dos Negócios Jurídicos